



IEPTB-RO INSTITUTO DE ESTUDOS  
DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL

**Seção Rondônia**

*CONVÊNIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO  
REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA – CRO/RO E O  
INSTITUTO DE ESTUDOS DE  
PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL -  
SEÇÃO DE RONDÔNIA, OBJETIVANDO  
A EFETIVAÇÃO DO PROTESTO DE  
CRÉDITO COMPONENTE DA DÍVIDA  
ATIVA*

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE RONDÔNIA – CRO/RO**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de Autarquia pela Lei 4.324 de 1964, com inscrição no CNPJ 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, n. 508, Bairro Caiari, Porto Velho/RO, CEP 76.801-170, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor HAILTON CAVALCANTE DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 1440151 SSP/AL e inscrito no CPF sob nº 386.436.422-15, doravante denominada apenas **CRO/RO** e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO RONDÔNIA**, CNPJ nº 07.994.631/0001-12, com sede na Rua Dom Pedro II, 637, salas 408 e 505, Caiari, Porto Velho/RO, CEP 76801-151, neste ato representado por sua presidente, LUCIANA FACHIN, portador da cédula de identidade RG nº 6.150.191-6 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 551.285.990-00, doravante denominado apenas **IEPTB-RO**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelo disposto no Provimento 019/2009-CG, Provimento 018/2015-CG Lei Federal 9.492/97, Lei Estadual 2.816/2012 e pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO**

Constitui objeto deste CONVÊNIO a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDAs) provenientes da Autarquia conveniada, bem como os procedimentos a serem seguidos para remessa de arquivos preferencialmente de forma eletrônica. Os Tabeliães de Protesto de Títulos deverão seguir as atribuições decorrentes da Lei Federal n. 9.492/1997.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Tendo em vista o disposto no Provimento 018/2015-CG em seu Artigo 304, as despesas dos emolumentos, custas e selos relativas ao ato de Protesto serão adiadas e devidas pelo protestado, sujeito passivo da obrigação. Fica ressalvado que eventual concessão de anistia/desconto dado pelo Conveniado ao contribuinte não abrangerá emolumentos, custas, selos e demais despesas devidas aos tabelionatos de protesto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As despesas com publicação de Edital e intimação via AR (Aviso de Recebimento) dos CORREIOS, se houver, não serão adiadas e deverão ser pagas pelo CONVENIADO logo após a lavratura dos Protestos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para o CRO-RO efetuar o pagamento das despesas citadas no parágrafo acima, o tabelionato deverá informá-lo dos valores através de e-mail, e o pagamento deverá ocorrer diretamente na serventia ou crédito em conta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL PARA PROTESTO**

O protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDAs) será realizado no Tabelionato de Protesto de Títulos do domicílio do devedor principal, em decorrência do princípio da territorialidade, ou no domicílio de eleição.

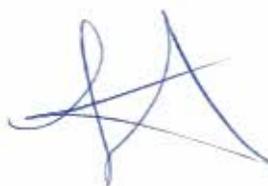
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O envio de títulos para protesto será feito, nos locais onde houver mais de um Tabelionato de protesto, ao Cartório Distribuidor, e nos demais diretamente no Tabelionato de Protesto competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Distribuidor deverá protocolar de imediato, conforme determina a lei, os títulos a serem distribuídos, fornecendo à **CONVENIADA** relatório com as características dos títulos encaminhados, que podem ser em forma de relação, contendo a informação dos tabelionatos de protesto para onde foram encaminhados, sempre com distribuição em quantidades iguais para cada um dos tabelionatos, e encaminhar aos **TABELIÕES as CDA's e as guias para quitação**, em caso de pagamento, bem como os arquivos magnéticos recebidos, no dia subsequente a sua protocolização na distribuição, conforme determina a lei;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os Distribuidor/Tabelionatos deverão encaminhar diariamente a **CONVENIADA** os arquivos retorno com as soluções dadas aos títulos e documentos de dívida, podendo dar-se via e-mail em endereço eletrônico fornecido pela **CRO/RO**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENVIO A PROTESTO**

O **CRO/RO** selecionará os débitos a serem enviados a protesto e encaminhará, preferencialmente por meio eletrônico, os dados necessários das Certidões de Dívida Ativa (CDAs), previstos no CTN e na Lei 6830, acompanhadas da solicitação de protesto. Na solicitação de protesto deverá constar o valor original da dívida e o valor a protestar, se forem diferentes. A solicitação deverá ser feita em tantas vias quanto forem os



cartórios da localidade e uma para o distribuidor e deve relacionar todas as CDA's apresentadas no mesmo lote.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — As CDAs deverão ser encaminhadas até o 10º dia útil de cada mês. Fica acordado que se o Tabelionato não conseguir intimar o devedor até o vigésimo sexto dia do mesmo mês que foi protocolizado, poderá fazer a devolução ao apresentante para que o mesmo refaça o apontamento no mês subsequente, tendo em vista a possibilidade do prazo legal para protesto e pagamento poderem ocorrer no início do mês próximo, o que alteraria o valor a ser quitado, segundo os índices de juros e correção monetária legal aplicada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — O CRO/RO comunicará formalmente as pessoas autorizadas por eles a assinar cartas de anuência, solicitação de retirada e demais documentos pertinentes ao bom andamento do convênio e disponibilizará ao IEPTB-RO e seus filiados um canal/setor de acesso (telefone, e-mail, endereço, etc.) para efetuar eventual consulta de autenticidade de documentos, dúvidas nos apontamentos, falta de documentos e outros (cartas de anuência, solicitações de retiradas, CDA's, etc.) emitidos pelo mesmo. Informará ainda o local para onde devem ser encaminhados os devedores a fim de negociar ou pagar o título.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Serão de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos tabelionatos, devendo tomar a cautela necessária para evitar o envio de títulos já protestados e/ou pagos e, especialmente, realizar a análise criteriosa quanto a legalidade e viabilidade do envio de títulos prescritos, tendo em vista que por expressa disposição legal (art. 8º da Lei 9.492/97) só caberá aos tabeliães a mera verificação dos caracteres formais extrínsecos do título/documento de dívida, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA, nem na análise de prescrição ou decadência. Deverá ser informado expressamente pela CONVENIADA qualquer dado que seja divergente do constante da CDA, especialmente: o valor a protestar, vencimento do título, endereço do devedor, etc. A falta de zelo do servidor no envio indevido de título para protesto, poderá gerar sua responsabilização civil, criminal e administrativa.

**PARÁGRAFO QUARTO** — O CRO/RO indisponibilizará a emissão de Boletó Bancário no Sistema utilizado por ele, para a quitação ou parcelamento dos débitos, no período compreendido entre o pedido de protesto e a finalização da ocorrência informada pelo Tabelionato de Protesto, nos relatórios e arquivo retorno. Eventual emissão de guia para pagamento, pelo conveniado, durante a tramitação do título nos tabelionatos de protesto, eximirá estes de qualquer responsabilidade decorrente de protesto feito com a observância das disposições legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Após apresentada a CDA a protesto, e enquanto tramitar o



pedido, o CRO/RO orientará os devedores que eventualmente comparecerem aos setores de atendimento a dirigir-se ao Tabelionato competente para o pagamento dos valores devidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO**

O CRO/RO poderá enviar os dados das CDA's ao Tabelionato de Protesto via Web, mídia digital, ou outro meio eletrônico, através de remessas diárias, contendo arquivos compactados em formato adotado pela FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos, acompanhados dos originais (título físico). Os arquivos enviados a protesto não sofrerão críticas e, por se tratarem de arquivos compactados, somente será informado o seu recebimento. Adotando esta forma de envio, considera-se formulado o pedido de protesto com o envio do(s) arquivo(s) eletrônicos pelo CRO/RO e com o envio do protocolo eletrônico pelo Tabelionato, informando o recebimento do(s) arquivo(s).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O disposto neste convênio não impede o encaminhamento, pelo CRO/RO, de CDA's manuais (que não pela via eletrônica), diretamente ao Distribuidor/Tabelionato de Protesto de Títulos, mesmo que não filiados ao IEPTB-RO, ressalvando que eventual recusa de algum Tabelionato no recebimento dos títulos decorrentes deste convênio, isentam o IEPTB-RO de qualquer responsabilidade, devendo o conveniado formalizar reclamação diretamente à Corregedoria Geral da Justiça, encaminhando cópia ao IEPTB-RO para conhecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao Tabelionato de Protesto poderão ser disponibilizadas, juntamente com os originais, também as imagens das CDAs e os Demonstrativos da Dívida para visualização e/ou impressão. Os Tabelionatos de Protesto procederão à qualificação das CDA e não darão seguimento ao pedido de protesto se forem encontrados vícios formais nos títulos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O boleto bancário, ou outro convencionado para quitação, deverá acompanhar a CDA, desde que não tenha nenhum ônus aos tabelionatos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Somente serão processadas e levadas a protesto, eletronicamente, as dívidas cujo arquivo de remessa contiver todos os campos obrigatórios preenchidos, conforme definido pelo *layout* utilizado pela FEBRABAN nas remessas de títulos bancários.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE PROTESTO (RETIRADA)**

O CRO/RO poderá, excepcionalmente, solicitar a desistência dos pedidos de protesto,



antes do registro, encaminhados aos Tabelionatos, por engano/erro, sem despesas de emolumentos, custas e selos, desde que requeridos desta forma, justificado o motivo que ensejou o erro e comprovado documentalmente e pagando as despesas de edital e AR, se houverem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CRO/RO se compromete a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência de protestos em decorrência de remessa indevida a protestos de CDA's, evitando com isso prejuízos aos tabelionatos, ao TJ/RO e eventual revogação do convênio. A falta de zelo do servidor no envio indevido de título para protesto poderá gerar sua responsabilização civil, criminal e administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A solicitação de desistência do protesto antes do registro (retirada), por qualquer outro motivo que não seja por erro da Conveniada exclusivamente (ex. parcelamento após apontamento e antes do registro do protesto, etc.), somente será realizada pelo tabelionato desde que o interessado compareça neste, no prazo anterior a lavratura do Protesto, e apresente a solicitação de retirada emitida pelo CRO/RO e pague os emolumentos, custas e demais despesas devidas pela prática do ato. A CDA será mantida no tabelionato e colocada à disposição da CONVENIADA juntamente com o relatório;

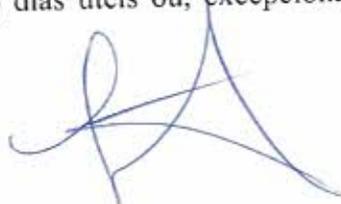
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As solicitações de desistência de protesto poderão ser enviadas/apresentadas antes da lavratura do protesto, até o terceiro dia útil da data de protocolização informada no arquivo de confirmação/relatório de apontamento/último prazo para quitação prevista na intimação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se por equívoco do CRO/RO for emitida carta de anuência e o título ainda estiver no prazo de retirada a carta será recebida e processada como solicitação de retirada. Da mesma forma será recebida e processada como carta de anuência a solicitação de retirada recebida após o registro do protesto, desde que a carta atenda os requisitos legais e esteja com firma reconhecida (vide modelo no anexo).

**PARÁGRAFO QUINTO** - A solicitação de retirada feita pelo apresentante CRO/RO deverá conter todos os dados do documento (poderá ser dispensado o nº do apontamento do cartório para facilitar a operação), com a assinatura do responsável (não precisa firma reconhecida).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

Quando do pagamento em cartório por parte do devedor, do débito enviado a protesto, o Tabelião (ã) fica obrigado a quitar o Documento de Arrecadação ou outro disponibilizado e convencionado, no prazo de até 03 (três) dias úteis ou, excepcionalmente, após esse



prazo, em caso de demora na compensação de cheque depositado nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, mas sempre dentro do mesmo mês da protocolização do título.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Nos casos de pagamentos realizados por meio de cheques, comuns, administrativos ou visados, nominativos ao apresentante, ficam autorizados os tabeliães de protesto a endossá-los, depositando-os em conta de sua titularidade ou de titularidade do cartório a fim de viabilizar a quitação do Documento de Arrecadação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO PROTESTO**

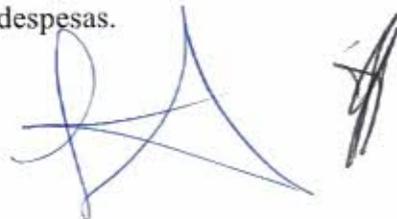
O cancelamento do protesto decorrerá de três hipóteses: a) em virtude do pagamento da dívida pelo devedor; b) em virtude de parcelamento de CDA; ou excepcionalmente c) em virtude de remessa indevida/erro pelo CRO/RO da CDA a protesto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica autorizado pelo CRO/RO que os tabeliães de protesto efetuem o cancelamento do protesto de CDA cujo valor integral tenha sido pago, ou, ainda, que tenha sido regularmente parcelado perante o CRO/RO, desde que o interessado compareça no tabelionato, exiba a CDA protestada (onde foi anotado o registro do protesto) ou a carta de anuência (declarando a quitação ou o parcelamento), e pague os emolumentos, custas e demais despesas devidas pela prática do ato de cancelamento e do registro do protesto, na tabela vigente no ato do cancelamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Antes de efetuar o cancelamento, o Tabelião poderá utilizar qualquer meio disponibilizado pelo **CRO/RO** (telefone, internet, etc.) para se certificar da regularidade da carta de anuência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de cancelamento por protesto indevido por erro do Apresentante, o CRO-RO deverá declarar na carta de anuência qual foi o erro, justificando e comprovando documentalmente para que os cartórios possam conceder a gratuidade, que abrangerá apenas às custas, emolumentos e selo, devendo ser pago o AR e EDITAL, se houver. O motivo será analisado pela serventia que poderá deferir ou não o pedido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na carta de anuência, que deverá atender todos os requisitos exigidos por lei para que o documento seja hábil ao fim que se destina, ou no título protestado, fornecido ao devedor para cancelamento do registro do protesto, deverá haver orientação expressa sobre a necessidade de comparecimento do devedor a um dos tabelionatos de notas para reconhecer a assinatura do signatário e comparecerem ao tabelionato onde foi registrado o protesto para requererem o cancelamento, mediante o pagamento dos emolumentos, custas e demais despesas.



**PARÁGRAFO QUINTO – O CRO/RO**, desde que procurado, compromete-se a orientar os devedores, que pagarem seus débitos, sobre a necessidade de comparecimento aos tabelionatos para requererem o cancelamento do protesto, mediante o pagamento dos emolumentos, custas e demais despesas devidos pelo devedor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO DOS TABELIÃES DE PROTESTO**

Para poder recepcionar o protesto das CDA, os tabeliães de protesto de Rondônia poderão ratificar o presente instrumento declarando sua adesão a todos os seus termos. A ratificação/adesão se considerará feita mediante assinatura de termo de adesão geral fornecido aos Tabelionatos pelo IEPTB/RO ou assinatura no próprio convênio ou, ainda, por adesão tácita. Em caso de recusa à adesão, observe-se o disposto no parágrafo terceiro da cláusula primeira deste convênio.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO, DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA**

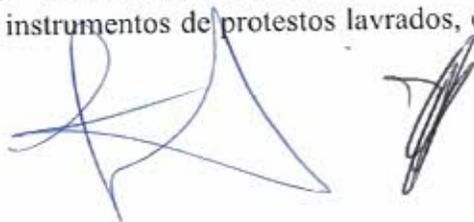
O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser alterado por consenso e formalização em termo aditivo, ou denunciado por qualquer das partes, ou pela Corregedoria Geral da Justiça de Rondônia, mediante comunicação escrita, reputando-se, caso não seja acordado de forma diferente, extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao denunciado o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos conveniados, de comum acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fazem parte integrante deste todos os termos aditivos que vierem a ser editados e os anexos I (modelo carta de anuência, modelo de solicitação de retirada) e II (Relação com nome e número de documento de identificação das pessoas autorizadas a retirarem documentos nos tabelionatos, pessoas autorizadas a assinarem as CDA'S, solicitações de retirada e as cartas de anuência para cancelamento dos protestos e número de telefones, nome das pessoas e local de contato da Conveniada para atendimento de clientes e aos tabelionatos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROCEDIMENTOS GERAIS**

O CRO/RO deverá disponibilizar e nominar um ou mais funcionário (através de documento que será anexado a este convênio), autorizado a receber e assinar nos Tabelionatos todos os relatórios de entrega dos títulos ou documentos de dívida apontados na serventia, bem como receber os instrumentos de protestos lavrados, com os



respectivos títulos, assinar os pedidos de retirada sem protesto que serão entregues ao devedor, indicar o(s) funcionário(s) que estejam autorizados a emitir pedidos de cancelamento de protesto, ainda que acompanhado do título ou emitir carta de anuência para cancelamento do protesto dos títulos e documentos de dívida nos tabelionatos de protesto;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para todos os atos realizados nos tabelionatos serão emitidos os respectivos relatórios, que serão colocados à disposição do **CRO/RO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Toda e qualquer solicitação feita aos tabelionatos deverão ser feitas em papel timbrado e com carimbo do responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CRO/RO se compromete a encaminhar com a devida cautela necessária (evitando erros, protestos indevidos, títulos já protestados e etc.), a fim de evitar prejuízo aos cartórios bem como ao suposto devedor, as CDA'S a protesto. A falta de zelo do servidor no envio indevido de título para protesto poderá gerar sua responsabilização civil, criminal e administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas ao Judiciário, elegendo-se o foro de Porto Velho.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, com registro e publicação na forma de lei.

Porto Velho, 24 de Junho de 2016.

  
**LUCIANA FACHIN**  
Presidente do IEPTB-RO

  
**HAILTON CAVALCANTE DOS SANTOS**  
Presidente CRO/RO